

01-0748/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0748/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0748/2002 DE 24/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

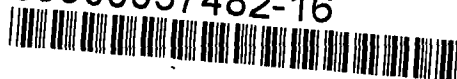
E M E N T A:

"INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - ECOSOL E AS FEIRAS REGIONAIS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DAS SUBPREFEITURAS - ECOSOL REGIONAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:57:13

00000057482-16



ARQUIVADO EM 07/01/2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 742 de 02

Adelino C. - Ass. Parlamentar

RE-133.109

LIDO HOJE
AS COMISSOES :
Constituição
Administração Pública
Trabalho, Emprego e Econ.
Muni. Prom. Social e Trab.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0748/2002

Institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras - ECOSOL Regionais, no Município de São Paulo e dá outras providências.

CM SP - ATN

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º- Fica instituída a Feira Municipal de Economia Solidária ECOSOL no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular divulgar iniciativas de economia solidária, bem como propiciar comercialização de produtos que se originam dessas iniciativas.

Art. 2º- Ficam instituídas as Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras do Município de São Paulo - ECOSOL Regionais, com o objetivo de estimular, divulgar e comercializar produtos que decorrem de iniciativas de economia solidária, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º- Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras são :

I - Estimular as iniciativas de economia solidária no âmbito de cada Subprefeitura e do município;

II - Divulgar as iniciativas de economia solidária no âmbito de cada subprefeitura e do município;

III - Propiciar espaços para comercialização de bens, produtos e serviços produzidos por cooperativas e grupos comunitários de geração de trabalho e renda;

IV - Propiciar espaços para a divulgação dos programas públicos municipais, destinados à geração de emprego, trabalho e renda, desenvolvimento loco-regional, fornecimento de microcrédito.

Edição de Anais - DE-10

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

23 SET 2002

24 DEZ 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) prntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.24 e folha de informação sob nº

05 20/01/03 a(Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	748	de 02
Câmara Municipal de São Paulo		
Parlamentar		
DE 100 409		

incubadora de cooperativas e pequenos negócios, recuperação de empresas e condomínios de coletivos de trabalhadores, alocação de trabalhadores e intermediação de negócios;

V - Propiciar espaços para a divulgação dos trabalhos de geração de emprego, trabalho e renda, realizados por centrais sindicais, sindicatos, associações de empresas de auto-gestão, universidades, igrejas, incubadoras tecnológicas de cooperativas e outras organizações não-governamentais de Economia Solidária;

VI - Propiciar espaços para a realização de feiras de clubes de trocas;

VII - Garantir a difusão dos princípios, conhecimentos e da metodologia da Economia Solidária na sociedade;

Art. 4º- A Feira Municipal de Economia Solidária será realizada anualmente.

Art. 5º- As Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras poderão ter uma periodicidade semanal, mensal, trimestral ou semestral, de acordo com as características das iniciativas de economia solidária de cada região.

Art. 6º- Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 7º- Fica assegurada a participação de representantes de entidades e fóruns da sociedade civil, Fórum de Economia Solidária, cooperativas, grupos comunitários de produção, incubadoras tecnológicas de cooperativas, empresas de auto-gestão, de clubes de trocas, de universidades, de igrejas, sindicatos e centrais sindicais na Comissão Organizadora das respectivas feiras.

Art. 8º- Fica facultada à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras a autorização para participação de iniciativas de economia solidária de outros municípios nos eventos mencionados.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 748 de 02
Ass. Direção Legislativa
RF. 100.406

Art. 9º- A Feira Municipal de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio logístico para a organização, instalação e divulgação da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá receber o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar as referidas Feiras.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


CARLOS NEDER
Vereador PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 7419 de 02

Legislação Municipal
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

As iniciativas de Economia Solidária vêm sendo substantivamente impulsionadas no âmbito do Município de São Paulo. Com a criação do Fórum Municipal de Economia Solidária em março de 1999, foi possível a reunião e articulação do trabalho desenvolvido por grupos comunitários de geração de trabalho, emprego e renda, de cooperativas de produção de bens, produtos e serviços, de incubadoras tecnológicas de cooperativas, vinculadas à universidades públicas ou privadas, empresas de auto-gestão, centrais sindicais, universidades, igrejas, órgãos governamentais e mandatos parlamentares.

A Economia Solidária se baseia nos princípios da democratização da posse, controle e distribuição dos bens de produção. Propõe a construção de um novo modelo de desenvolvimento econômico e social, que substitua as atuais práticas neoliberais que privilegiam o lucro privado e a especulação financeira por valores éticos, humanitários e solidários.

Após a eleição e posse da Prefeita Marta Suplicy, os trabalhos nesta área receberam um importante apoio. Diversas secretarias municipais e em especial os Programas Oportunidade Solidária, o São Paulo, Confia e o Bolsa-Trabalho, criados por nossa iniciativa parlamentar (Leis Municipais nº 13.118/2001 e nº 13.163/2001) têm impulsionado a criação de cooperativas e grupos comunitários de produção. Estima-se que haja mais de 100 iniciativas populares sendo gestadas na cidade, beneficiando milhares de pessoas.

A realização da I Feira Municipal de Economia Solidária em dezembro de 2002 demonstrou a potencialidade deste setor. Vários expositores procuraram o nosso mandato parlamentar, sugerindo que novas iniciativas como esta pudessem ser realizadas mais freqüentemente, no sentido de estimular e divulgar estes empreendimentos, além de se constituírem em importante espaço para a comercialização.

Neste sentido, apresentamos o presente projeto de lei que institui a Feira Municipal de Economia Solidária e as Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras, no âmbito do município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-748 de 20 02 20 / 01 / 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 20-01-03

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RE 10.815

A Com. de Const. e Justiça

30/01/03

Karen

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RE 11.137

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30.01.03 às 18:16 h

Fabio
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Senhor

Antonio Bastos

para

Comissão de Constituição e Justiça

24 de

02

2003

F. Silva

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 106.001

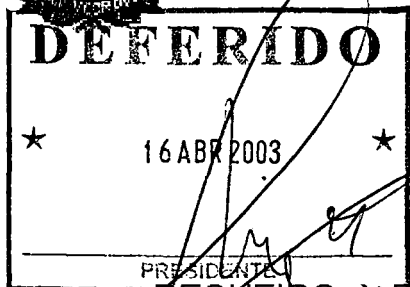
Em 24.06.03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	067	do
Protocolo	748/02	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		



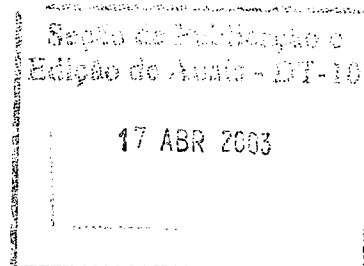
★ REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0612/2003

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 748/2002**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2003.

Carlos Neder
Vereador - PT

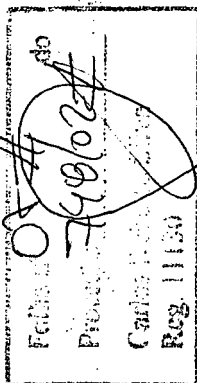


A Com. de Constituições e festas,
17/04/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/04/03 às 15.30h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



FÓRUM DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

O fórum de Economia Solidária é um espaço público, de caráter autônomo, construído a partir da necessidade das cooperativas e empreendimentos solidários de discutir seus problemas e dificuldades, buscando formas de solução.

Tem como objetivo a troca de experiências entre as cooperativas e empreendimentos legalizados e em processo de formação; na busca da construção de uma nova ordem social e econômica baseada na cooperação e na solidariedade.

Para que essa nova ordem ocorra é necessário o investimento nas pessoas, que fazem parte do cotidiano das cooperativas e dos empreendimentos, visando o crescimento delas, por meio do crédito em si e no reconhecimento de suas capacidades e potencialidades.

Para o Fórum a Feira será um marco de articulação e de organização das cooperativas e empreendimentos solidários, que buscam novas formas de economia, ressaltando os valores humanos, combinados com o profissionalismo e o desenvolvimento tecnológico.



NOVOS TEMPOS EXIGEM UMA ECONOMIA SOLIDÁRIA

O Brasil entrou em uma nova fase da economia nacional. O resultado será observado em vários aspectos. Na que se refere a economia solidária, estas mudanças vem ocorrendo há alguns anos.

Acreditamos que com o atual governo federal poderemos colaborar e impulsionar vários empreendimentos que gerem trabalho e renda. Uma revisão de nossos valores e conceitos sobre as relações estabelecidas em nosso cotidiano levará à construção de um Brasil melhor e mais humano, com a economia solidária.

POR QUE UMA FEIRA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA?

Com a Feira de Economia Solidária poderemos tornar público o trabalho das cooperativas, empresas autogestionárias, empreendimentos populares diversos que vêm realizando e atualmente estão no anonimato.

Além da divulgação desses empreendimentos, acreditamos na integração dos participantes e nos contatos estabelecidos com os visitantes e nas possibilidades de negócios a serem realizados.



O QUE VOCÊ ENCONTRARÁ NA FEIRA

Padaria Artesanal	4101-6644	Pathras	4578-2004
Glorinha de S. Valentin	4178-5490	Atividades Comunitárias	4555-6841
Luiz Carlos Machado	4361-8090	Conexão	4519-5999
Francisca Fernandes	4358-4350	Centopéia	4353-2709
Agricultura Urbana	4125-0467	Arca	9869-1951
Agricultura Urbana	4109-1699	Coopacia	4458-1573
Maria Foz	9766-3959	Cidade Limpa	4474-2797
Nepom	4992-2936	Cooperlimpa	4049-5330
Pau-D'Arco	4439-0446	Raio de Luz	4177-2823
COOP ART	4993-0658	Refazenda	4109-9084
Fruta-Arte	4475-3526	Textilcoopar	4972-4343
Criações Dona Lua	6919-9645	Oitá Vivo	4991-3793
Cria-Viva	9565-1403	Arte em Pano	4427-8452
READ	9563-9367	Jane e Sandra	4094-1981
Estrela Guia	4054-4406	Vis Uel	4125-9896
Transilário Casa do Caminha	4056-2008	Coopieste	7858-5776
Artesãos de SRC	4335-8468	Visual Cooper	4056-3499
Arte e Cidadania	4828-1900	COOPECAPS	4059-3839
Aleto com Rotalhos	4828-1900	Coopedra	9869-1951
Manacó's	4820-3380	Mutua-Ação	4427-5941
Oficina de Arte Informal	4519-5999	G. Prod. "Alquimistas"	4338-3976



PROGRAMAÇÃO

Dia 25 de abril de 2003

- 19h - Abertura solene (Teatro Clara Nunes)
- Cooperativa Centopêia • Poesia • Santo André
- Companhia de Dança de Ribeirão Pires
- Prefeitos
- Secretários de Desenvolvimento Econômico
- Representante do Fórum de Economia Solidária
- Show musical com o Grupo Misturallismo
- Juventude Cidadã de São Bernardo do Campo.
- Coquetel

Dia 26 de abril de 2003

- 10h - Início da Feira (Praça da Moça)
- Apresentações Cênicas e Musicais
- 13h - Grupo Arte na Serra • Rio Grande da Serra

- 14h • Grupo Olodum • Rio Grande da Serra
- 15h • Cooperativa Centopêia • Apresentação Cênica
- 16h • Grupo Trio 2000 • Diadema
- 17h • Grupo de Teatro Balangandãs • Ribeirão Pires
- 18h • Grupo de Folclore de Catia • Mauá
- 19h • Musical de Rock DELE • Diadema

Dia 27 de abril de 2003

- 9h - Início da Feira
- Apresentações Cênicas e Musicais
- 13h • Cênica de Capoeira • Liga Regional de Diadema
- 14h • Grupo D de Lira • Mauá
- 15h • Companhia Cênica de Teatro • Ribeirão Pires
- 16h • Musical IHU • Ribeirão Pires*
- 17h • Musical Misturallismo • K Ram K • Santo André

Contatos:

Fórum de Economia Solidária
Santo André: 4433-0390 • São Bernardo do Campo: 4332-9111 R223
Diadema: 4057-7420 • Mauá: 4519-5999 • Ribeirão Pires: 9869-1951
Rio Grande da Serra: 4820-4098 e 4820-3380

Realização:

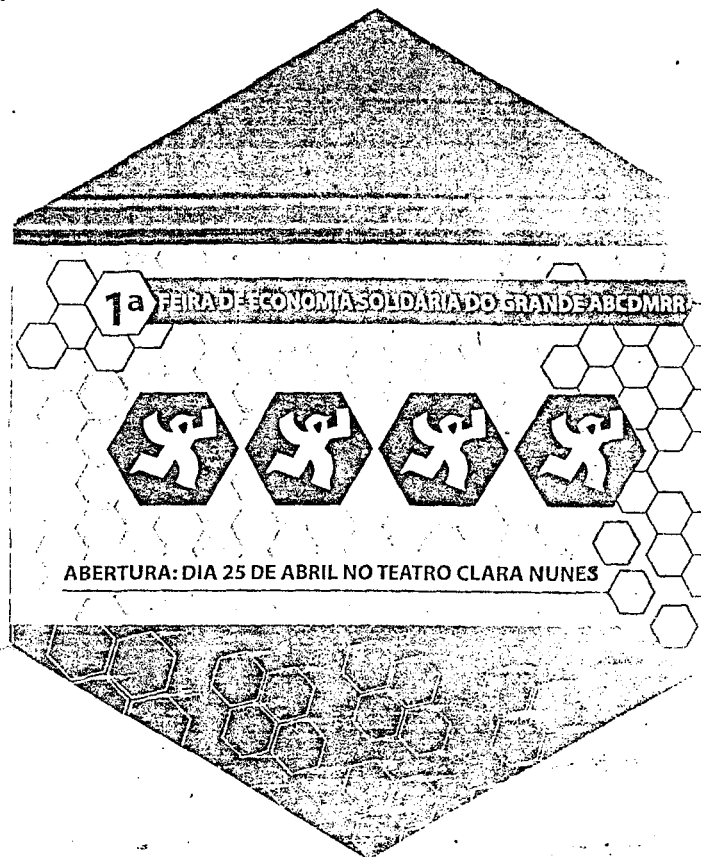


Fórum de Economia Solidária

Patrocinio:



UNIFORJA



[comunicação pmc/criação]

SEGUIE documento juntado e papel de informação rubricado

27/04/2003

mesa de

Carlos Roberto de Lima
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	08	do
Processo	748/2002	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

16 - PAR
16-1694/2003 IO Nº /2003 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
748/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa a instituir a feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL – e as feiras regionais de Economia Solidária das Subprefeituras – ECOSOL Regionais, no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular, divulgar e comercializar produtos que decorram de iniciativas de economia solidária.

A atual administração implantou vários programas sociais, dentre eles o Programa Oportunidade Solidária, que objetiva o enfrentamento do grave problema do desemprego na cidade, com a criação de cooperativas e grupos comunitários de produção e o fortalecimento do empreendedorismo e dos micro e pequenos negócios no Município.

A criação das Feiras de Economia Solidária nos moldes propostos no projeto em tela tem o fulcro de dar suporte logístico à consecução do Programa acima citado, garantindo aos empreendedores espaço para a comercialização de seus produtos.

Trata-se, à evidência, de projeto inserido na expansão das políticas públicas de geração de emprego, trabalho e renda já adotados pela atual Administração Municipal.



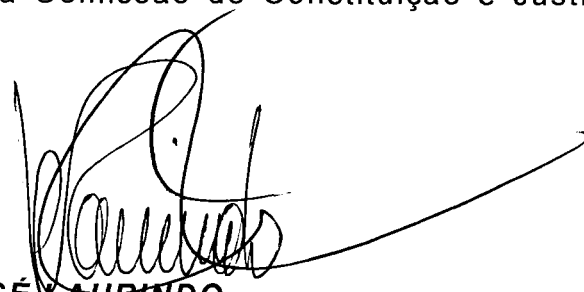
Câmara Municipal de São Paulo

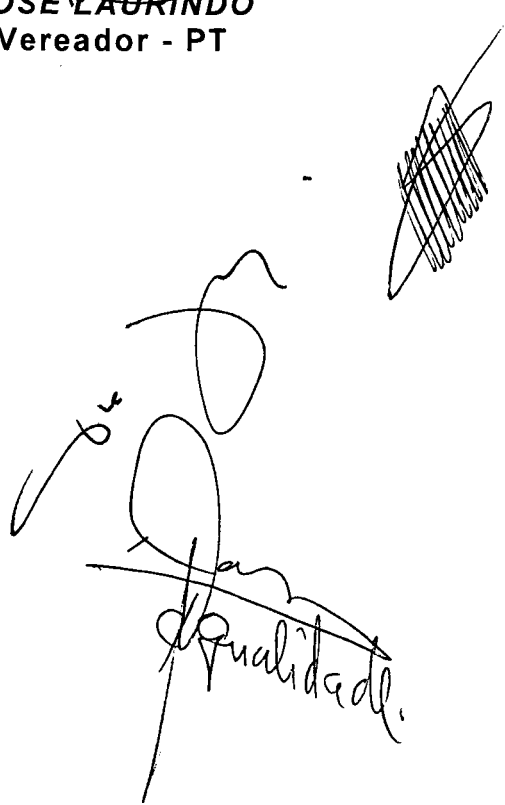
Folha nº 077
Processo 74812
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Sendo a questão do emprego um dos principais problemas sociais de nossa Cidade, evidencia-se, sob o aspecto jurídico, a inserção do projeto de lei em tela dentro da competência prevista no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto, somos pela **legalidade** da propositura.

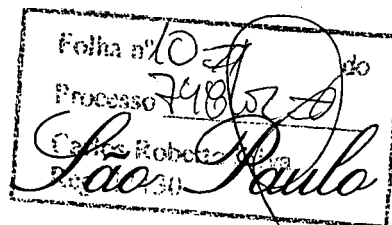
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 26.11.03


JOSÉ LAURINDO
Vereador - PT


Qualidade



Câmara Municipal de



PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº748/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidárias das Subprefeituras – ECOSOL Regionais, no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular, divulgar e comercializar produtos que decorram de iniciativas de economia solidária.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas aquelas matérias de iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo.

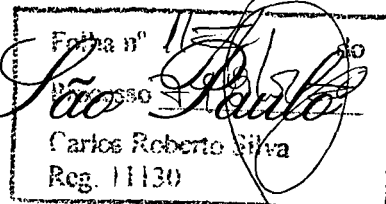
A função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de caráter geral e abstrata e a presente proposta ao dispor sobre a realização das referidas feiras acaba por obrigar o Executivo a realizar ato concreto, adentrando, portanto, na esfera das atribuições de natureza administrativa, onde ao Sr. Prefeito cabe, sempre observando os critérios de conveniência e oportunidade, decidir a respeito da adoção ou não de tal medida, tendo em vista sempre o interesse público.

Além disso, com a implantação de tais feiras a Administração prestará um serviço público, com o envolvimento de órgãos e servidores públicos e, de acordo com o disposto no art. 37, § 2º, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Sr. Alcaide tem a iniciativa privativa para iniciar o processo legislativo nas matérias que digam respeito a organização administrativa, serviços públicos e servidores.

Desta forma, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, acaba por violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo



Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar o vício de iniciativa. Portanto, a proposta, se convertida em lei, será tida por inconstitucional e poderá, a qualquer tempo, vir a ser expurgada do ordenamento jurídico via Ação Direta de Inconstitucionalidade, por provocação de qualquer um dos legitimados para tanto.

Ante ao exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Antônio Paes RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.11.03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 11 / 12 / 03
 94
 conteúdo: *f*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

À Douta Comissão de
 Administração Pública

Em, 11 / 12 / 03

f
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 15 / 12 / 03 às 12:00

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11123

Ao nobre Vereador Lucila Bizani Gonçalves
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública
18 / 03 / 2004
[Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste data original e informação rubricado sob
 Documento
 folha nº — 12 —
23/04/04
Th
Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0272/2004

Folha nº - 12 - do
Processo 748/02
Mólio Hidoki Takahashi
Reg. 11123 ih

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 748/02.

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto institui a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL – no Município, anual, com o objetivo de estimular e divulgar iniciativas de economia solidária, bem como propiciar a comercialização de produtos que se originam dessas iniciativas.

O projeto em tela também institui as Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras do Município – ECOSOL Regionais – realizadas de acordo com uma periodicidade semanal, mensal, trimestral ou semestral, com os mesmos objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária.

Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora das feiras mencionadas, bem como a participação de representantes de entidades e fóruns da sociedade civil, Fórum de Economia Solidária, cooperativas, grupos comunitários de produção, incubadoras tecnológicas de cooperativas, empresas de auto-gestão, de clubes de trocas, de universidades, igrejas, sindicatos e centrais.

De acordo com a justificativa, as iniciativas de Economia Solidária vêm sendo substancialmente impulsionadas no Município, inclusive com a realização da I Feira Municipal de Economia Solidária, em dezembro de 2002. A presente iniciativa objetiva, portanto, dar continuidade ao fomento dessas atividades no âmbito do Município.

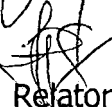
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/04/04.


Presidente


Relator






Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 04 / 04
página 87 coluna 4ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAKASHI
Secretário - RF 11.123

A Costa Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 29 / 04 / 04.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAKASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 29 / 04 / 04 às 15 h 15 m
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg 10.835

ao nobre Vereador JORDÃO ANTÔNIO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

09 / 05 / 04.

PRESIDENTE

~~REDESIGNADA~~

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
QUEM, juntados nesta data, rubricados sol
documentos
folhas de nº 13 / 05 / 04 / 05 a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -73- do
Processo nº 748/02
Eduardo Vasconcelos Oliveira

16 - PAR
16- 1136/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 748/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Carlos Neder (PT), instituir a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular divulgar iniciativas de economia solidária, bem como, propiciar comercialização de produtos que se originam dessas iniciativas.

A Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras também terão os mesmos objetivos das referidas feiras, de estimular, divulgar as iniciativas de economia solidária no âmbito de cada Subprefeitura, e, propiciar espaços para a divulgação dos programas públicos municipais, destinados à geração de emprego renda em desenvolvimento loco-regional, fornecimento de microcrédito, incubadora de cooperativas e pequenos negócios, recuperação de empresas e condomínio de coletivos de trabalhadores, alocação de trabalhadores e intermediação de negócios.

No aspecto econômico a matéria é de interesse público, pois com a realização dessas feiras, criar-se-ão novas iniciativas estimulando o mercado de trabalho conseqüentemente geração de empregos, de renda, produção de bens, produtos e serviços, fatores esses que atualmente são os maiores desafios que o país enfrenta.

Favorável ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/11/04.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO
22.12.04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado	no	diário	oficial
de	18	12	04
página	115	39	
Conferido:			

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 22.12.04 às 16:20h,

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Para relatar	Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em	05/01/2005
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 2005.

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Segue(m), Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 14 0711 1205

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RE 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 14
do processo nº 01.718, 2002 07/11/1200 (a) 5

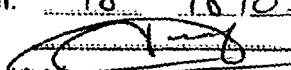
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 14# fls.
Arquivado em 07/11/1200
O Func.º 5

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n' 154/7 e folha de informação
sob n' 18 18 1031 2005

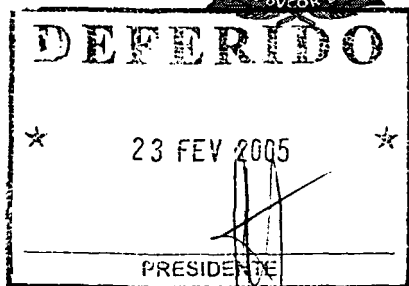

JGSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SCP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 078015
N.º 01-748 do proc.
O funcionário de 2003

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
130.702
SOP-33

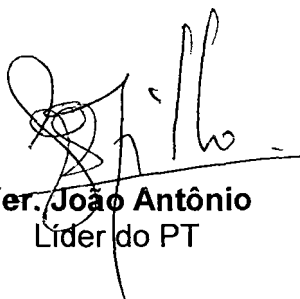


REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CARLOS NEDER)

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-748 de 2003 18, 03, 2005 (a) 09

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 18
do processo nº 01-748 / 2002 18/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <u>Saúde</u>
<u>28</u> / <u>3</u> / <u>05</u>
<i>Angela</i> ANGELA ORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão da
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 29/3/05 às 14:15 h.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carla Kannezze
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Educação Social e Trabalho.
 Em: 06/04/2005
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
EDUARDO ESTIMA
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Educação Social e Trabalho.
 Em: 05/05/2005
Joninho
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM SGP-13
 EM 06.15.05
Rayd.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data para ser informada rubricados sob
assentado
 Folhas de nº 19 / 31 / 08 / 05 a) *[assinatura]*

Rosaura Aparecida Ferralol
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0811/2005
PARECER Nº

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 748/2002.

Folha nº 419# do
Processo 448/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Neder que visa instituir a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária Regionais no município de São Paulo.

Segundo o autor, o propósito da matéria é estimular as iniciativas de economia solidária propiciando espaços para comercialização de bens, produtos e serviços produzidos por cooperativas e grupos comunitários de geração de trabalho e renda.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 08 e 09).

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável (fl. 12), por se tratar de projeto de elevado interesse público.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinou favoravelmente à matéria.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura reveste-se de elevado interesse público e deve prosperar. As Feiras de Economia Solidária já realizadas no âmbito do município de São Paulo comprovaram bons resultados em várias frentes, seja no estímulo à produção oriunda das cooperativas e dos grupos comunitários, seja na criação de espaço de convivência de diferentes agentes produtivos que pode resultar em troca de experiências e de tecnologias, incrementando a qualidade e a eficiência da produção e gerando emprego e renda tão necessários na atual conjuntura do país e da cidade paulistana.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31/08/05.

Toninho Paiva – Presidente

Edivaldo Estima - Relator

Paulo Teixeira

Moisés Romão

David Proato

Mário Rios

CSPST-sca

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 10 / 2005
página 131 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 05 / 09 / 05

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13 / 09 / 05 às 14 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19 / 09 / 05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 210

21 — Em 10 / 10 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]



PUBLIQUE-SE EM

08, 10, 05

Folha nº 20 do

Processo nº 248/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1096/2005

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0748/2002.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Carlos Neder sobre a criação da Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL.

Tal projeto tem importância fundamental para a consolidação do crescimento sustentável da capital paulista. A economia solidária, como sabemos, consiste na formação de cooperativas e associações, aliadas as mais diversas práticas econômicas e sociais. Promover uma feira municipal com este cunho deve ser palavra de ordem do poder público.

A propagação de idéias como a economia solidária, podem propiciar à municipalidade uma reestruturação dos níveis de emprego na cidade, já que é fato que são as pequenas organizações como as cooperativas, associações, micro e pequenas empresas que podem sustentar os níveis de empregos em patamares razoáveis.

Além disso, a economia solidária representa um avanço nas relações sociais, visto que o modelo de cooperativa traz a possibilidade de uma gestão mais participativa e que visa muito mais os interesses dos trabalhadores do que a busca incessante pelo lucro. Para combater a busca pelo lucro sem conseqüências em nossa sociedade é preciso

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do
Processo nº 748/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

demonstrar possibilidades reais de alternativas, o que a Feira Municipal de Economia Solidária vem trazer.

Ademais, o projeto não propicia ao erário municipal nenhum aumento de gasto, sendo respaldado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, a Lei Complementar n.º 101/00.

Exposto isso, é pelo parecer favorável do presente projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

PAULO FIORILO
VEREADOR

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/10/05
pagina 75 coluna 1º
Conferido: *mf*

A SGP-21

São Paulo, 10/10/05

Washington C. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *mf*

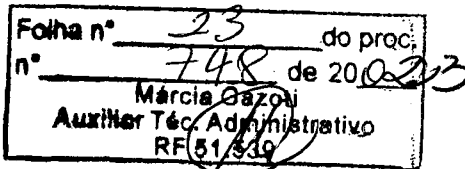
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22 a 30
Em 17.04.08
Ass: _____

Marcia Garoti
Auxiliar Administrativo
RF 51.539

- “PL 748/2002, do Vereador CARLOS NEDER (PT). Institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL - no Município, anual, com o objetivo de estimular e divulgar iniciativas de economia solidária, bem como propiciar a comercialização de produtos que se originam dessas iniciativas. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª . APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

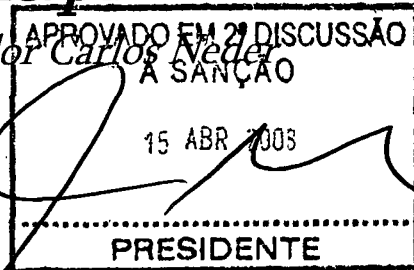
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 748/2002. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

4P.

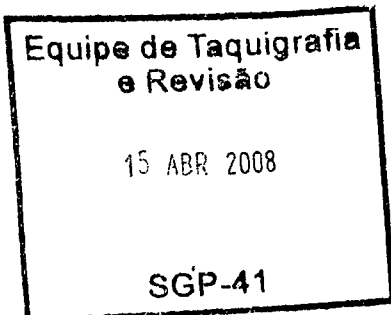


Câmara Municipal de São Paulo
PRESIDENTE

Vereador Carlos Neder



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 748, DE 2002



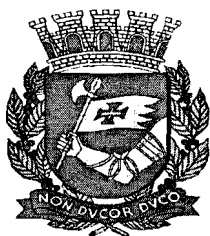
Institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras - ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL, no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entende-se por empreendimentos econômicos solidários as organizações:

- a) coletivas e que atuam no âmbito das ações de economia solidária, incluindo organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes e centrais;
- b) cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e rural e que exercem coletivamente a gestão das atividades e dos resultados alcançados;
- c) permanentes, incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;
- d) com diversos graus de formalização, ainda que nesse estágio de incubação prevaleça a existência real sobre o registro legal e;
- e) que realizem atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Art. 2º - Ficam instituídas as Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras do Município de São Paulo - ECOSOL REGIONAIS, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras são:

I - Estimular as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;

II - Divulgar as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;

III - Propiciar espaços para comercialização e troca de bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários;

IV - Propiciar espaços para a divulgação dos programas públicos municipais destinados à geração de emprego, trabalho e renda, desenvolvimento loco-regional, fornecimento de microcrédito, incubação de empreendimentos econômicos solidários, recuperação de empresas e condomínios de coletivos de trabalhadores, inclusão de trabalhadores em empreendimentos econômicos solidários e intermediação de negócios;

V - Propiciar espaços para a divulgação das atividades das entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e outras organizações não-governamentais que atuam em economia solidária;

VI - Propiciar espaços para a realização de feiras de clubes de trocas;

VII - Garantir a difusão dos conceitos, princípios e fundamentos da economia solidária na sociedade.



Folha n°	25	do proc.
n°	748	de 20 02
Márcia Gazon		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51/539		

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, são consideradas entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária aquelas organizações que desenvolvem ações nas várias modalidades de apoio direto junto aos empreendimentos econômicos solidários, tais como capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, apoio organizativo e acompanhamento.

Art. 4º - A Feira Municipal de Economia Solidária será realizada anualmente.

Art. 5º - As Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras poderão ter uma periodicidade semanal, mensal, trimestral ou semestral, de acordo com as características das iniciativas de economia solidária de cada região.

Art. 6º - Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 7º - Na Comissão Organizadora das respectivas feiras fica assegurada a participação de representantes de entidades da sociedade civil, de empreendimentos econômicos solidários, de redes locais de economia solidária, de entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária, de incubadoras tecnológicas, de escolas técnicas, de universidades, de igrejas, de sindicatos, de centrais sindicais e de parlamentares organizados em fóruns de economia solidária.

Art. 8º - Fica facultada à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras a autorização para participação de iniciativas de economia solidária de outros municípios nos eventos mencionados.

Art. 9º - A Feira Municipal de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio logístico para a organização, instalação e divulgação da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Art. 11 – Caberá ao Executivo Municipal assegurar condições sanitárias e de segurança do trabalho adequadas aos atores de economia solidária na realização das atividades pertinentes à Feira Municipal de Economia Solidária e às Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Parágrafo único – Entendem-se como atores de economia solidária os empreendimentos econômicos e solidários, as entidades de apoio, assessoria e fomento e os gestores públicos.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá receber o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar as referidas Feiras.

Art. 13 – Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho a prestação de contas pública e junto à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras dos recursos recebidos e gastos nos referidos eventos.

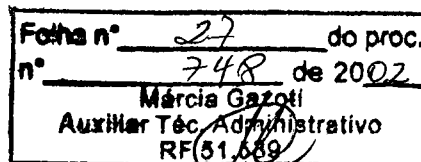
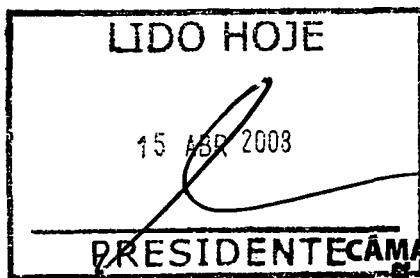
Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador - PT



**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 748/02.

Trata-se de substitutivo apresentado pelo Nobre Vereador Carlos Neder, ao projeto de lei nº 493/98, de autoria do mesmo Vereador, que visa instituir a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular e divulgar iniciativas de economia solidária, bem como propiciar a comercialização de produtos que se originam dessas iniciativas.

O substitutivo apresentado merece prosperar, eis que aperfeiçoa a proposta original e cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

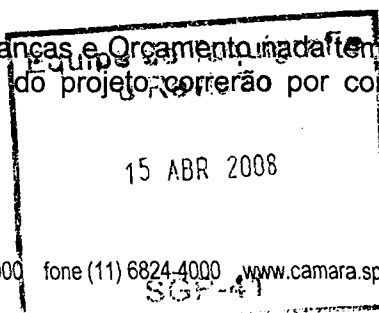
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	28	do proc.
nº	748	de 2002
Márcia Gazeti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.519		

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OK

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OK

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

OK

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OK

[Handwritten signatures]

Passemos ao item seguinte.

– “PL 748/2002 do Vereador CARLOS NEDER (PT). Institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL - e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras - ECOSOL Regionais, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da pauta.

- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor ao PL 748/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

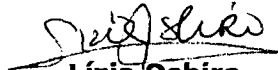
Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓
do processo n.º 748/02 de 20 17/04/08 (a) Marcia Gaziotti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 61.539

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo do Autor de fls. 23 a 26, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 222ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de abril do corrente.

17/04/2008


Lízia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

À SGP - 23

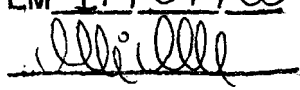
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

17/04/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/04/08

ÀS 15:10 h

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 16.04.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 16.04.2008.

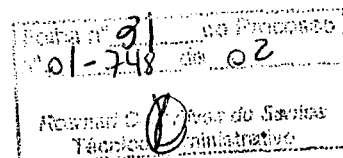
MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Técnico Administrativo

SEGUE mm, juntado Δ nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folha Δ nº 31/40
Em 21 / 05 / 08


Marcos Antonio Leônidas
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1821/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 748/02, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras – ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

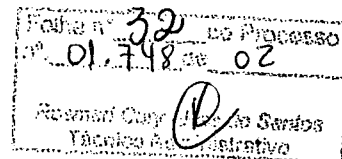

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

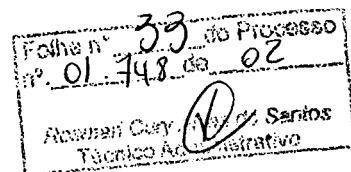


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Cópia extraída de fls. nº 23/26 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 748/02). (Ver. Carlos Neder - PT). Institui a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras – ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL, no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários. Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por empreendimentos econômicos solidários as organizações: a) coletivas e que atuam no âmbito das ações de economia solidária, incluindo organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes e centrais; b) cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e rural e que exercem coletivamente a gestão das atividades e dos resultados alcançados; c) permanentes, incluindo os empreendimento que estão em funcionamento e aqueles em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas; d) com diversos graus de formalização, ainda que nesse estágio de incubação prevaleça a existência real sobre o registro legal; e e) que realizem atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

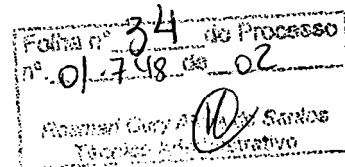


consumo solidário. Art. 2º Ficam instituídas as Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras do Município de São Paulo – ECOSOL REGIONAIS, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo. Art. 3º Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras são: I – estimular as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura; II – divulgar as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura; III – propiciar espaços para comercialização e troca de bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários; IV – propiciar espaços para a divulgação dos programas públicos municipais destinados à geração de emprego, trabalho e renda, desenvolvimento loco-regional, fornecimento de microcrédito, incubação de empreendimentos econômicos solidários, recuperação de empresas e condomínios de coletivos de trabalhadores, inclusão de trabalhadores em empreendimentos econômicos solidários e intermediação de negócios; V – propiciar espaços para a divulgação das atividades das entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e outras organizações não-governamentais que atuam em economia solidária; VI – propiciar espaços para a realização de feiras de clubes de trocas; VII – garantir a difusão dos conceitos, princípios e fundamentos da economia solidária na sociedade. Parágrafo único. Para efeito desta lei, são consideradas entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária aquelas organizações que desenvolvem ações nas várias

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



modalidades de apoio direto junto aos empreendimentos econômicos solidários, tais como capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, apoio organizativo e acompanhamento. Art. 4º A Feira Municipal de Economia Solidária será realizada anualmente. Art. 5º As Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras poderão ter uma periodicidade semanal, mensal, trimestral ou semestral, de acordo com as características das iniciativas de economia solidária de cada região. Art. 6º Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras. Art. 7º Na Comissão Organizadora das respectivas feiras fica assegurada a participação de representantes de entidades da sociedade civil, de empreendimentos econômicos solidários, de redes locais de economia solidária, de entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária, de incubadoras tecnológicas, de escolas técnicas, de universidades, de igrejas, de sindicatos, de centrais sindicais e de parlamentares organizados em fóruns de economia solidária. Art. 8º Fica facultada à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras a autorização para participação de iniciativas de economia solidária de outros municípios nos eventos mencionados. Art. 9º A Feira Municipal de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 10. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio logístico para a organização, instalação e divulgação da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras. Art.

3

11. Caberá ao Executivo Municipal assegurar condições sanitárias e de segurança do trabalho adequadas aos atores de economia solidária na realização das atividades pertinentes à Feira Municipal de Economia Solidária e às Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras. Parágrafo único. Entendem-se como atores de economia solidária os empreendimentos econômicos e solidários, as entidades de apoio, assessoria e fomento e os gestores públicos. Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá receber o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar as referidas Feiras. Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho a prestação de contas públicas e junto à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidárias das Subprefeituras dos recursos recebidos e gastos dos referidos eventos. Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação. Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,

William Di George
WILLIAM DI GEORGE
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

Creusa Leonilda Silva Zacarias
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

Paulo, 16 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/mal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 de Processo nº 01-348 de 02
Recebi em 10/05/2008 Tecnico Adm. 10/05/2008

LEI Nº 14.731 DE 20 DE maio DE 2008

Institui a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras – ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de abril de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL, no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por empreendimentos econômicos solidários as organizações:

a) coletivas e que atuam no âmbito das ações de economia solidária, incluindo organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes e centrais;

b) cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e rural e que exercem coletivamente a gestão das atividades e dos resultados alcançados;

c) permanentes, incluindo os empreendimento que estão em funcionamento e aqueles em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;

d) com diversos graus de formalização, ainda que nesse estágio de incubação prevaleça a existência real sobre o registro legal; e

e) que realizem atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

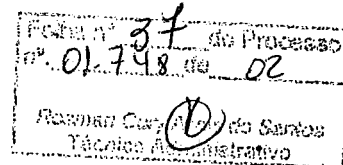
Art. 2º Ficam instituídas as Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras do Município de São Paulo – ECOSOL REGIONAIS, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras são:

I – estimular as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



II – divulgar as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;

III – propiciar espaços para comercialização e troca de bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários;

IV – propiciar espaços para a divulgação dos programas públicos municipais destinados à geração de emprego, trabalho e renda, desenvolvimento loco-regional, fornecimento de microcrédito, incubação de empreendimentos econômicos solidários, recuperação de empresas e condomínios de coletivos de trabalhadores, inclusão de trabalhadores em empreendimentos econômicos solidários e intermediação de negócios;

V – propiciar espaços para a divulgação das atividades das entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e outras organizações não-governamentais que atuam em economia solidária;

VI – propiciar espaços para a realização de feiras de clubes de trocas;

VII – garantir a difusão dos conceitos, princípios e fundamentos da economia solidária na sociedade.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são consideradas entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária aquelas organizações que desenvolvem ações nas várias modalidades de apoio direto junto aos empreendimentos econômicos solidários, tais como capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, apoio organizativo e acompanhamento.

Art. 4º A Feira Municipal de Economia Solidária será realizada anualmente.

Art. 5º As Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras poderão ter uma periodicidade semanal, mensal, trimestral ou semestral, de acordo com as características das iniciativas de economia solidária de cada região.

Art. 6º Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 7º Na Comissão Organizadora das respectivas feiras fica assegurada a participação de representantes de entidades da sociedade civil, de empreendimentos econômicos solidários, de redes locais de economia solidária, de entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária, de incubadoras tecnológicas, de escolas técnicas, de universidades, de igrejas, de sindicatos, de centrais sindicais e de parlamentares organizados em fóruns de economia solidária.

Art. 8º Fica facultada à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras a autorização para participação de iniciativas de economia solidária de outros municípios nos eventos mencionados.

Art. 9º A Feira Municipal de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	38	do Processo
nº	01.748	da 02
Assinado por: <i>[Assinatura]</i> de Santos Técnico Administrativo		

Art. 10. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio logístico para a organização, instalação e divulgação da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 11. Caberá ao Executivo Municipal assegurar condições sanitárias e de segurança do trabalho adequadas aos atores de economia solidária na realização das atividades pertinentes à Feira Municipal de Economia Solidária e às Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Parágrafo único. Entendem-se como atores de economia solidária os empreendimentos econômicos e solidários, as entidades de apoio, assessoria e fomento e os gestores públicos.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá receber o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar as referidas Feiras.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho a prestação de contas públicas e junto à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidárias das Subprefeituras dos recursos recebidos e gastos dos referidos eventos.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 2008.

O Presidente,

[Assinatura]
JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>39</u>	do Processo
nº <u>01.748</u>	do <u>02</u>
Assessoria Jurídica do Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 22 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1821, de 22/04/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 748/02, de autoria do Vereador Carlos Neder.


ANA LÚCIA VANES TORRES FERREIRA
RF: 595.083.1.01
SGM-ATL

25 ABR 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01 - 448.102 - 21.05.08 (a)

Rosângela Cary do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.731, DE 20 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 748/02, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras - ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL, no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por empreendimentos econômicos solidários as organizações:

- a) coletivas e que atuam no âmbito das ações de economia solidária, incluindo organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes e centrais;
- b) cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e rural e que exercem coletivamente a gestão das atividades e dos resultados alcançados;
- c) permanentes, incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;
- d) com diversos graus de formalização, ainda que nesse estágio de incubação prevaleça a existência real sobre o registro legal; e
- e) que realizem atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

Art. 2º Ficam instituídas as Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras do Município de São Paulo - ECOSOL REGIONAIS, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras são:

- I - estimular as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;
- II - divulgar as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;
- III - propiciar espaços para comercialização e troca de bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários;
- IV - propiciar espaços para a divulgação dos programas públicos municipais destinados à geração de emprego, trabalho e renda, desenvolvimento loco-regional, fornecimento de micro-crédito, incubação de empreendimentos econômicos solidários, recuperação de empresas e condomínios de coletivos de trabalhadores, inclusão de trabalhadores em empreendimentos econômicos solidários e intermediação de negócios;
- V - propiciar espaços para a divulgação das atividades das entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e outras organizações não-governamentais que atuam em economia solidária;
- VI - propiciar espaços para a realização de feiras de clubes de trocas;

VII - garantir a difusão dos conceitos, princípios e fundamentos da economia solidária na sociedade.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são consideradas entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária aquelas organizações que desenvolvem ações nas várias modalidades de apoio direto junto aos empreendimentos econômicos solidários, tais como capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, apoio organizativo e acompanhamento.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 7º Na Comissão Organizadora das respectivas feiras fica assegurada a participação de representantes de entidades da sociedade civil, de empreendimentos econômicos solidários, de redes locais de economia solidária, de entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária, de incubadoras tecnológicas, de escolas técnicas, de universidades, de igrejas, de sindicatos, de centrais sindicais e de parlamentares organizados em fóruns de economia solidária.

Art. 8º Fica facultada à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras a autorização para participação de iniciativas de economia solidária de outros municípios nos eventos mencionados.

Art. 9º A Feira Municipal de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio logístico para a organização, instalação e divulgação da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 11. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá receber o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar as referidas Feiras.

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Retificado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 05 / 2008

página 01 coluna 12

Conferido: J. L. Santos

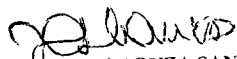
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de VETO PARCIAL.

Em, 21.05.2008.



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Segue(n) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de interm. nº 41 a 43. Em 21.5.2008. Ass: 
Adelfina Ciccone Assistente Parlamentar Registo nº 206



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

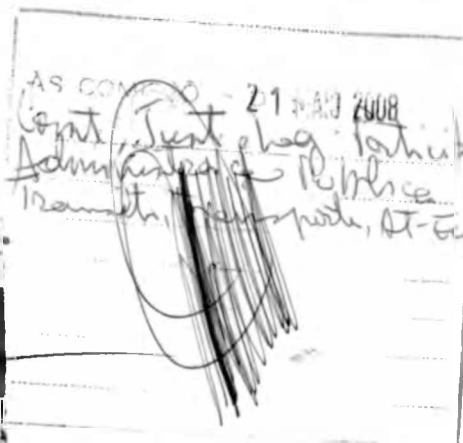
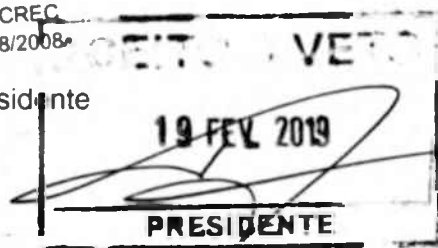
Folha nº 44 do 5º T.O.
Adm. Câmara Municipal
São Paulo, 29 de maio de 2008.

Ofício A. J. L. nº 130/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1821/2008

15 - DOCREC
15- 1978/2008

Senhor Presidente



Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 748/02, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 15 de abril de 2008, de autoria do Vereador Carlos Neder, que "institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras - ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo".

Acolhendo a propositura por seu evidente mérito, sou compelido, entretanto, por razões de ordem técnica e legal, a apor veto ao inteiro teor de seus artigos 4º, 5º, 11, "caput" e parágrafo único, e 13, nos termos das considerações a seguir expendidas.

No tocante aos artigos 4º e 5º da propositura, assinalo que os períodos de realização da Feira Municipal e das Feiras Regionais não devem ser estabelecidos em lei. Isso porque a consecução de cada um desses eventos depende necessariamente da manifestação de interesse pelos empreendedores econômicos e solidários e das entidades que os apoiam, bem como da possibilidade da Administração Pública de prestar-lhes o devido suporte, de forma que a periodicidade de realização das feiras deve ser fixada por meio de atos do Executivo, com a concordância de todos os participantes.

O artigo 11 da medida aprovada também não pode prevalecer porque determina unilateralmente ao Executivo o atendimento das "condições sanitárias e de segurança do trabalho" adequadas à realização das atividades pertinentes às feiras em apreço, sem considerar, porém, o conteúdo da disciplina legal vigente acerca dessas matérias.

21 MAI 2008

SGP-23



Folha nº	42	do procº
Nº	748	de 02

Adelina Cicco - Adv. Parlamentar
Nº. 100.406

Há comandos específicos a serem observados por todas as partes, de acordo com o regime jurídico aplicável à relação estabelecida, não cabendo tão-somente ao Executivo o cumprimento de todo o universo de normas relativas a tais assuntos, do que decorre a ilegalidade do artigo 11, ora vetado.

Analisando-se o artigo 13 do texto, verifica-se a sua desconformidade com a organização adotada pela Administração Municipal, não se afigurando, de fato, dentre as atribuições da Secretaria Municipal do Trabalho, a prestação de contas dos recursos relativos à efetivação de eventos como esses previstos pela propositura.

Ocorre que iniciativas da espécie alinham-se perfeitamente aos programas atualmente desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em atendimento às diretrizes expressas na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

Por todo o exposto, vejo-me na contingência de vetar, repita-se, os artigos 4º, 5º, 11, "caput" e parágrafo único, e 13, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fundamento no artigo 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
VP 748-02



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo n.º 01-748 de 21 de 11 de 2008 (a) QP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

Administração Pública e

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

27/05 / 08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de ...
Em 27/5/08 às 14:30
11/20

Ar...
Membros Vereadora
ADEMIL DA SILVA
02 06/08
11/20

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 05/06/08 às 12:15 h
POR: *Paiva*
SAÍDA: 07/07 às 16 h 15 ASS: *[Assinatura]*

À SGP-21, ...
PROV...
RE...
SP, 05/08/08

SOLANGE RAINE...
R.F. ...
Banco...

RECEBIDO SGP-21
Em 05/08/08
às Marcia Nazareth horas
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539